PARECER Nº 571 ,DE 2013
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 202, DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 9/10/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Dispõe sobre alterações no Regime Jurídico Únicos dos Servidores Público Municipais da Administração Direta e Indireta de Cascavel, Lei Municipal nº 2.215, de 28.06.1991 e dá outras providências.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Walmir Severgnini/PROS

Parecer Favorável

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Com base no art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi colocado para apreciação desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 202, de 2013, onde o Executivo pede autorização desta Casa de Leis para alterar a Lei Municipal nº 2.215, de 1991, que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cascavel.

A presente proposta institui no art. 52 da Lei Municipal nº 2.215, de 1991, as Gratificações de Funções e as Gratificações por Dedicação Exclusiva, que serão concedidas aos servidores efetivos quando exercerem funções de confiança com atribuições de cargos de chefia, coordenação e supervisão.

II – DA QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A proposta foi distribuída a esta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento para emitir parecer sobre a adequação orçamentária e financeira, conforme determina o art. 39, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, e verificar a compatibilidade com as leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias, orçamentária anual e outras normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas, pois, uma despesa é compatível com as peças orçamentárias quando estiver de acordo, não conflite, se ajuste, com o que foi previsto nesses instrumentos orçamentários.

III – VOTO DO RELATOR

Verificado os pressupostos das compatibilidades orçamentárias e financeiras exigidos pelo art. 169, § 1º da Constituição Federal c/c os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, esses preceitos já se fazem presentes na Lei Municipal nº 6.156, de 2012 e na Lei Municipal nº 6.165, de 2012. O que de pronto atende aos ditames constitucionais e legais.

Posto isto, cumpre reconhecer que a matéria tratada no projeto em exame não causa impacto negativo sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2013. E, em face do exposto, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Anteprojeto de Lei nº 202, 2013, em sua forma apresentada.

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Relator

IV - PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em conformidade com o art. 31 c/c art. 39, § 1º do Regimento Interno, os Vereadores que compõem a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Nobre Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 202, 2013, na sua forma apresentada.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 8 de outubro de 2013.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro